

13.7 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,60 PC + 0,40 AP$$

ou

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.10 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Áurea Maria Rolo Fernandes (Vice-Presidente)

Vogal efetiva: Helena Margarida Silva Morais Correia (Adjunta)

Vogal efetiva: Regina Maria Santos Costa Santiago (Chefe dos Serviços de Administração Escolar)

Vogal suplente: Maria Emília Ferreira Soares Calixto (Encarregada Operacional)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, é afixada nas respetivas instalações em local visível

e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30-04-2019. — O Diretor, José Manuel Pinto Castanho.

312263038

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 8125/2019

Procedimento de seleção de entidade organizadora da Edição de 2019 do Programa Jovens Criadores

O Programa “Jovens Criadores” criado pela Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2018, de 15 fevereiro visa apoiar a criação, produção e difusão, por e para jovens, de atividades culturais e artísticas.

O Programa tem vindo a ser, desde a sua criação, um caso notável de sucesso das políticas de juventude na área da cultura, tendo representado, para muitos jovens criadores nacionais, um estímulo à sua profissionalização e afirmação no mercado cultural e, para o País, um marco triunfador das políticas de juventude na efetivação dos direitos das pessoas jovens de liberdade e fruição cultural.

Determinados em valorizá-lo o mais possível, na vertente cultural e artística, a iniciativa visa, promover o desenvolvimento artístico dos/as jovens criadores/as nacionais e incentivar a sua participação em atividades culturais e artísticas, no que diz respeito à promoção do gosto pela criação livre e do acesso ao direito à cultura.

Conforme decorre da referida Portaria, a Gestão do *Programa Jovens Criadores* cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que mediante a celebração de protocolo, faz participar associações juvenis ou entidades privadas sem fins lucrativos na gestão do Programa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objetivo selecionar uma entidade que em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e outras entidades públicas ou privadas com fins não lucrativos será corresponsável pela organização da Edição de 2019 do *Concurso Jovens Criadores*, *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019* e *participação em evento Internacional*;

Artigo 2.º

Destinatários

Poderão candidatar-se ao presente procedimento associações juvenis e entidades privadas sem fins lucrativos cujo objeto social se encontre relacionado com as áreas da cultura e das artes e o trabalho com e para jovens.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a Sede Nacional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sita na Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 55, 1250-190 Lisboa, com a referência no envelope “Concurso e Mostra Jovens Criadores 2019”, entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de

15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso ou enviadas através de correio eletrónico para geral@ipdj.pt

2 — A candidatura a instruir pelas entidades terá que, obrigatoriamente, contemplar os seguintes elementos:

a) Identificação das áreas temáticas que se propõe integrar na Edição de 2019 do Concurso Jovens Criadores;

b) Uma proposta de regulamento do Concurso Jovens Criadores 2019;

c) Planos detalhados de promoção do Concurso Jovens Criadores 2019 e da Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019;

d) Identificação das ações a realizar no âmbito da Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019, respetiva calendarização com cronograma representativo;

e) Atribuição de prémios a cinco trabalhos, de diferentes áreas, aos quais são atribuídos valores pecuniários (cada prémio deverá ser no valor de 1.000,00 euros).

f) Apresentação de documentos representativos da experiência e capacidade técnica, no domínio das áreas dinamizadas no concurso, para efeitos de promoção e realização dos eventos, mediante apresentação de uma síntese dos relatórios de atividades de anteriores eventos e outros;

g) Indicação dos elementos que integrarão os júris temáticos, designadamente artistas plásticos, críticos de arte, designers e críticos fotográficos, devendo cada júri ser constituído por um artista com obra publicada e um elemento designado pela entidade candidata. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. designa, também, um elemento;

h) Demonstração das capacidades técnicas dos elementos do júri, mediante apresentação dos respetivos currículos, que lhes permitam proceder a uma avaliação objetiva de todas as obras, no âmbito do Concurso Jovens Criadores;

i) Uma proposta de orçamento dos eventos: Concurso Jovens Criadores 2019, Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019, e participação num evento internacional, cujo valor global não pode ser superior a 80.000 euros;

j) Identificação pormenorizada das condições logísticas que oferece para a organização do evento.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Organizadora

A associação selecionada para a organização do evento encontra-se obrigada a:

a) Realizar todas as ações inerentes à organização, produção e realização da edição de 2019 do *Concurso Jovens Criadores* e subsequente *Mostra Nacional de Jovens Criadores*:

Exposição de trabalhos das áreas a concurso;
Apresentação de espetáculos nas áreas da dança, teatro e música;
Realização de um desfile de moda e de um café literário.

b) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o local ou locais onde decorrerá a Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019;

c) Suportar as despesas com toda a logística do evento, incluindo o local ou locais da exposição, os materiais e equipamentos, o apoio nas operações de montagem e desmontagem, assim como o alojamento e alimentação dos técnicos e artistas;

d) Assegurar a representação nacional dos três jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores num evento internacional, que poderá ocorrer no ano seguinte, nomeadamente, num país europeu, num país da Ibero América ou do espaço da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);

e) Suportar todos os encargos e proceder a todas as diligências relacionadas com a deslocação e estada dos/as jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores 2019 no evento internacional que participem, designadamente, marcação da viagem, estada, transporte das obras, seguros, obtenção de vistos, passaportes e vacinação dos/as jovens;

f) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. para aprovação do Regulamento do Concurso Jovens Criadores 2019;

g) Conservar todos os documentos originais justificativos de despesa, pelo período de cinco anos, mantendo-os disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., ou qualquer entidade auditora;

h) Proceder à constituição dos júris por áreas temáticas, que terão a incumbência de selecionar as obras admitidas a concurso no Concurso Jovens Criadores 2019 e posterior avaliação e classificação das mesmas;

i) Garantir que o Concurso Jovens Criadores 2019 e a Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019 terão lugar até finais de outubro de 2019, de acordo com data a fixar pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P..

j) Assumir a responsabilidade pela guarda de todas as obras admitidas a concurso;

k) Proceder à contratação de seguros que cubram eventuais estragos, perdas, furtos e danos nas obras admitidas a concurso. Destas apólices deve ser dado conhecimento ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no prazo de 15 dias após terminos das candidaturas;

l) Garantir que as obras a concurso serão devolvidas aos respetivos autores até 30 dias após o final da Mostra.

m) Garantir a publicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. em todas os materiais e eventos relacionados com o Concurso Jovens Criadores 2019 e a Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019.

Artigo 5.º

Áreas temáticas

1 — A Edição de 2019 do Programa *Jovens Criadores* engloba, obrigatoriamente, as seguintes áreas temáticas:

- a) Pintura;
- b) Banda desenhada;
- c) Dança;
- d) Design gráfico;
- e) Fotografia;
- f) Joalharia;
- g) Literatura;
- h) Moda;
- i) Música;
- j) Teatro;
- k) Arquitetura;
- l) Escultura;
- m) Outras (até um máximo de três) a propor pela entidade candidata.

Artigo 6.º

Crítérios de seleção

1 — A seleção da entidade candidata à organização da Edição de 2019 Concurso Jovens Criadores e a Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019 irá incidir sobre os seguintes critérios:

a) Capacidade de organização — Experiência demonstrada na organização e produção de eventos culturais, no domínio das áreas dinamizadas a concurso;

b) Júri temático — Mérito curricular dos júris propostos;

c) Áreas — Diversidade e inovação nas áreas temáticas;

d) Plano promoção — Melhor Plano de Divulgação e promoção do Concurso Jovens Criadores e da Mostra Nacional de Jovens Criadores;

e) Orçamento — Menor Orçamento necessário à realização da iniciativa global;

2 — Face aos fatores de avaliação escolhidos Classificação da entidade candidata será obtida através da seguinte fórmula:

$$CA = (CO \times 45\%) + (JT \times 5\%) + (A \times 15\%) + (PP \times 10\%) + (O \times 25\%)$$

em que:

CE = Classificação da Entidade;

CO = Capacidade de Organização;

JT = Júri Temático por área a concurso;

A = Áreas a concurso;

PP = Plano de Promoção do Evento; O = Orçamento.

3 — A seleção da entidade vencedora decorrerá da classificação que esta obtiver numa escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da fórmula anterior.

4 — Em caso de empate deverá ser considerada, em primeiro lugar a entidade que estiver constituída há mais tempo. Se persistir a igualdade, considera-se ainda a que tiver o elenco diretivo mais jovem.

5 — Não serão selecionadas as entidades que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 7.º

Parceiros

Outras entidades poderão ser apresentadas como parceiros na organização da *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2019*.

Artigo 8.º

Composição do Júri

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Conceição Pereira

Vogais efetivos:

Miguel Martins
Carlos Pereira

Vogais suplentes:

Sílvia Costa
Luisa Ferreira

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

4 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*.

312253634

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Monchique

Contrato n.º 239/2019

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Monchique com o número de pessoa coletiva n.º 506826961 representado por Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 158 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 16495.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do

número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 13438,6 euros (treze mil, quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), relativo à comparticipação de 23170 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

21 de novembro de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Monchique, *Rui Miguel da Silva André*.

312253067

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Olhão

Contrato n.º 240/2019

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Olhão com o número de pessoa coletiva n.º 506321894 representado por António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 1815 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 189486 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em